

Faculdade de Ciências e Tecnologia
Universidade NOVA de Lisboa

Regimento Interno da Assembleia de Praxe

Aprovado em AP a 30/10/2023

Mesa da Assembleia de Praxe FCT/NOVA

Índice

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA DE PRAXE	4
CAPÍTULO III - MESA DA ASSEMBLEIA DE PRAXE	7
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE PRAXE	9
CAPÍTULO V - MEIOS DE DISCUSSÃO NA ASSEMBLEIA DE PRAXE	10
CAPÍTULO VI - VOTAÇÕES E RESPETIVO PERÍODO	12
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	13

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Artigo 1º

Introdução

1. O presente regimento determina as normas de funcionamento da Assembleia de Praxe, doravante designada por AP, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa, doravante designada por FCT/NOVA, e da Mesa da Assembleia de Praxe, doravante designada por MAP ou Mesa.
2. O presente regimento tem por base o Código de Praxe da FCT/NOVA em vigor.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA DE PRAXE

Artigo 2º

Definição

1. A AP é o espaço dedicado ao debate sobre temáticas relacionadas com a Praxe. O seu principal objetivo é dar aos estudantes uma plataforma para que possam expor e debater as suas opiniões relativamente aos temas propostos.
2. A AP é dirigida pela MAP.

Artigo 3º

Composição da Mesa

A atual Mesa da Assembleia de Praxe é composta por 5 elementos do Conselho de Praxe, conforme o artigo 47º do Código de Praxe da FCT/NOVA.

Artigo 4º

Convocação

1. A AP pode ser proposta por iniciativa de qualquer estudante da FCT/NOVA. Este poderá propor a realização de uma AP à MAP, cabendo à MAP deliberar se a temática proposta é adequada.
2. A proposta de realização de uma AP deverá ser acompanhada por:
 - a) Pelo menos, assinaturas de 100 estudantes da FCT/NOVA;
 - b) Pelo menos, assinaturas de 50% dos elementos das CoPes do ano letivo correspondente.

Caso não se verifique uma ou mais condições, das acima referidas, cabe à MAP deliberar a sua realização.

3. Para o disposto no ponto anterior, os estudantes deverão enviar para o *e-mail*: **map.fctnova@gmail.com** um pedido de convocação onde conste a ordem de trabalhos.
4. Após a entrega da proposta de realização, a MAP tem 5 dias para deliberar sobre a sua convocação.
5. A data e a hora de realização da AP deverão ficar à responsabilidade da MAP e dos requerentes, devendo realizar-se no prazo máximo de 20 dias a partir da decisão de convocação da AP.
6. A convocação da AP é da responsabilidade da MAP, que a difundirá amplamente, em coordenação com o Conselho de Praxe, nomeadamente nas suas redes sociais e outros locais considerados necessários pela MAP. A data, hora, o local e a ordem de trabalhos, são divulgados até 3 dias antes da realização da AP, de acordo com o artigo 45º do Código de Praxe da FCT/NOVA.
7. O conjunto de estudantes que solicite a convocação da AP, deverá entregar os documentos essenciais à discussão da ordem de trabalhos proposta, caso existam, até ao mínimo de 7 dias antes da realização da mesma, à MAP, que os difundirá.
8. O desrespeito pela obrigação prevista no número anterior gera a anulação da deliberação a que se referem os documentos, devendo a MAP invocar até ao momento imediatamente anterior à deliberação, a anulação do ponto em questão.
9. Na AP deverão estar presentes 80% dos estudantes que assinaram o requerimento.

Caso tal não se verifique, cabe à MAP deliberar a sua realização.

10. A AP reúne obrigatoriamente uma vez por ano para aprovação deste regimento.

Artigo 5º

Quórum

1. A AP apenas pode iniciar os seus trabalhos:
 - a) Em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, 20 estudantes da FCT/NOVA.
 - b) Até, no máximo, meia hora depois da primeira chamada.
2. Caso não se cumpra a alínea a) do ponto anterior, a MAP deverá decretar um adiamento para uma nova data, cujo anúncio deve ocorrer num prazo de 48 horas. Após o adiamento, a AP deverá realizar-se com os elementos que estiverem presentes.

Artigo 6º

Participação

1. Qualquer estudante da FCT/NOVA tem o direito de participar e votar as deliberações da AP, desde que tenha sido convocado para o efeito.
2. Tendo em vista certificar a sua condição perante o Código de Praxe da FCT/NOVA, os estudantes devem apresentar, à entrada da reunião, o seu cartão de estudante da FCT/NOVA.
3. Aos estudantes que não cumpram com o previsto nos pontos anteriores do presente artigo, poderá ser realizado um requerimento para a sua participação na AP devidamente justificado, sem direito a voto, e aprovado no início da AP.

Artigo 7º

Direitos dos Participantes

Constituem direitos dos participantes da AP:

1. Usar da palavra nos termos do presente regimento;
2. Participar nas votações, caso se tratem de participantes com direito a voto;
3. Fazer requerimentos, apresentar propostas, recomendações e emitir pareceres;
4. Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;

Os participantes que não sejam estudantes da FCT/NOVA gozam apenas do primeiro direito previsto no presente artigo.

Artigo 8º

Deveres dos Participantes

Constituem deveres dos participantes da AP:

1. Respeitar a dignidade de todos os participantes na AP e o Código de Praxe da FCT/NOVA em vigor;
2. Colaborar com a MAP no desenrolar dos trabalhos.

Artigo 9º

Competências

1. A AP pode discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a Praxe da FCT/NOVA, exceto deliberar sobre a dissolução do Conselho de Praxe ou do Código de Praxe em vigor, conforme descrito nos artigos 42º e 64º do Código de Praxe da FCT/NOVA.

2. É da exclusiva competência da AP:

- a) Discutir as propostas de alteração ao Código de Praxe da FCT/NOVA;
- b) Discutir, deliberar e alterar o Regimento Interno da AP após proposta da MAP.

CAPÍTULO III - MESA DA ASSEMBLEIA DE PRAXE

Artigo 10º

Definição, Gestão, Composição e Substituição da Mesa

1. A MAP é um órgão do Conselho de Praxe da FCT/NOVA.
2. A atual MAP é constituída por uma Presidente, Cristiana Damas, um Vice-Presidente, Fernando Coimbra e três Secretários, Inês Costa, Pedro Carreiro e Sofia Correia.
3. Faltando o Presidente, a presidência da MAP, com todas as competências que lhe são inerentes, será assegurada pelo Vice-Presidente ou, faltando este, pelo 1º Secretário.
4. No caso de faltarem elementos da MAP em quantidade que prejudique o normal funcionamento dos trabalhos de uma AP, o Presidente poderá propor membros da AP para o coadjuvarem, estando esta proposta sujeita a aprovação por maioria simples da AP.
5. Faltando todos os elementos da MAP, a AP não se realizará, sendo remarcada no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 11º

Competências da Mesa

De acordo com o artigo 48º do Código de Praxe da FCT/NOVA, compete à MAP:

1. Deliberar sobre a necessidade de convocar uma Assembleia de Praxe;

2. Organizar e divulgar as Assembleias de Praxe;
3. Coordenar e dirigir as Assembleias de Praxe, garantindo sempre a imparcialidade e o seu bom funcionamento;
4. Gerir as votações necessárias, apresentando de seguida os seus resultados;
5. Redigir e divulgar um extrato de ata e/ou ata de todas as Assembleias de Praxe.

Artigo 12º

Competências dos Elementos da Mesa

1. Compete ao Presidente da MAP:
 - a) Presidir a MAP e assegurar a regularidade das deliberações;
 - b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
 - c) Superintender o funcionamento da MAP;
 - d) Determinar o tempo de cada um dos oradores de forma equitativa;
 - e) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo, esteja fora do ponto em discussão ou desrespeite a MAP, o Código de Praxe e/ou os participantes na AP;
 - f) Verificar a existência de quórum, nos termos do presente regimento;
 - g) Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a MAP e AP em caso de rejeição;
 - h) Velar pelo cumprimento das competências e prazos presentes neste regimento;

- i) Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos;
- j) Assinar todos os documentos expedidos em nome da AP e as atas das reuniões.

2. Compete ao Vice-Presidente da MAP:

- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da AP;
- b) Assumir as competências do Presidente da MAP, por delegação, verificando-se a sua ausência ou incompatibilidade;
- c) Assinar todas as atas das reuniões;
- d) Ordenar os documentos postos à discussão perante a AP;
- e) Organizar os pedidos dos participantes, segundo a ordem do pedido, que pretendem usar a palavra;
- f) Outras competências designadas pelo Presidente.

3. Compete aos Secretários, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, no expediente da MAP, e designadamente:

- a) Elaborar as descrições breves das deliberações para efeitos de registo posterior e as atas das reuniões ou os seus sumários, nos casos aplicáveis;
- b) Ordenar a matéria e submetê-la a votação;
- c) Registrar os resultados das votações;
- d) Organizar as inscrições dos participantes, segundo a ordem de inscrição, que pretendem usar a palavra;
- e) Admitir a entrada dos participantes, verificando os seus cartões de estudante;
- f) Outras competências designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE PRAXE

Artigo 13º

do Conselho de Praxe para arquivo num prazo máximo de 15 dias.

Fixação e Alteração à Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos é fixada pela MAP, que terá em conta a proposta de ordem de trabalhos enviada pelo requerente.
2. Constará sempre um ponto de “Outros Assuntos” na ordem de trabalhos. A adição de assuntos a este tópico deverá ser feita por *e-mail* até 2 dias antes da AP.
3. A cada matéria a ser apreciada pela AP corresponderá um ponto da ordem de trabalhos.
4. De acordo com o artigo 46º do Código de Praxe da FCT/NOVA, poderão ser aditados novos pontos à ordem de trabalhos, desde que a proposta seja apresentada no início da AP e aprovada por maioria absoluta dos estudantes presentes.

Artigo 14º

Atas

1. Nas AP é sempre redigida uma ata, o mais discriminada e completa possível acerca dos acontecimentos e intervenções que nelas ocorrem, anexas de todas as deliberações que dela saiam.
2. Poderá ser realizada a gravação da AP para efeitos de ata com o conhecimento e aprovação dos participantes presentes na mesma.
3. As atas da AP bem como os seus anexos são disponibilizados a todos os estudantes da FCT/NOVA para consulta através do *site*

CAPÍTULO V - MEIOS DE DISCUSSÃO NA ASSEMBLEIA DE PRAXE

Artigo 15º

injurioso ou ofensivo ou quando ultrapasse o tempo considerado razoável pela MAP.

Introdução

1. A palavra é concedida aos participantes, dentro da ordem de trabalhos, para:
 - a) Fazer uma intervenção;
 - b) Apresentar recomendações, propostas, justificações e declarações;
 - c) Fazer um ponto de ordem à MAP;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a MAP;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento.
2. A palavra é dada pela MAP, segundo a ordem de inscrição.
3. É permitida a troca entre oradores inscritos, por decisão da MAP, caso esta assim o entenda necessário para o melhor funcionamento da reunião, devendo fundamentar a sua decisão.

Artigo 16º

Utilização da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se à AP, após lhes ter sido concedida a palavra pela MAP.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo apresentação de requerimentos e pontos de ordem.
3. O orador é advertido pelo Presidente da MAP quando se desvie do assunto em discussão, quando o discurso se torne

Artigo 17º

Intervenção

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.

Artigo 18º

Proposta

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão ou a fazer alterações, aditamentos ou eliminações à proposta atualmente em discussão.
2. A proposta é redigida e enviada por *e-mail* à MAP.
3. A proposta é de imediato projetada para que todos os participantes a possam ver e lida em voz alta pelo Presidente da MAP.
4. Caso seja uma proposta de alteração a um documento, os seus detentores podem aceitá-la de imediato e esta é alterada prontamente no documento. Caso contrário, é realizada uma votação.
5. Existindo várias propostas sobre o mesmo assunto, estas serão votadas pela ordem de entrada no *e-mail* da MAP.

O ponto 4 não se verifica para o caso do Código de Praxe, pois só se efetuam alterações ao mesmo em AGA, convocada para o efeito, sob

proposta da AP, conforme o artigo 61º do Código de Praxe da FCT/NOVA.

Artigo 19º

Ponto de Ordem

1. O ponto de ordem é dirigido à MAP, tendo precedências sobre os restantes meios e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
2. No caso da MAP rejeitar a admissão de um ponto de ordem, este terá de ser colocado à votação dos presentes.

Artigo 20º

Invocação do Regimento e Questões à Mesa

1. O elemento que pedir a palavra para invocar o regimento tem de indicar a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os elementos podem interpelar a MAP quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.
3. Não há discussão às perguntas dirigidas à MAP.

Artigo 21º

Requerimentos

1. Os requerimentos são solicitações dirigidas à MAP, respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. O requerimento prevalece sobre todas as restantes inscrições ou mecanismos

regimentais, à excepção do ponto de ordem à MAP.

3. Apresentado o requerimento, o Presidente deve submeter à votação dos participantes a sua aprovação.
4. Os requerimentos devem ser lidos pelo Presidente da MAP pela ordem da sua apresentação.

Artigo 22º

Pedidos de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e de respetiva resposta sobre matérias em dúvida, enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela MAP.

Artigo 23º

Direito de Resposta

1. Os participantes que desejem responder ou repor o que entendem ser a verdade sobre factos que foram de sua responsabilidade, têm direito ao uso da palavra.
2. Deve a MAP facultar-lhes este direito no momento mais adequado, podendo, para isso, interromper a ordem dos oradores inscritos.

CAPÍTULO VI - VOTAÇÕES E RESPETIVO PERÍODO

Artigo 24º

Votações

1. As opções de voto são:
 - a) Voto a favor;
 - b) Voto contra;
 - c) Direito a não voto;
 - d) Abstenção.
2. As votações realizar-se-ão por braço no ar ou através de um formulário *online* caso a AP seja não presencial.
3. As votações decorrem impreterivelmente à porta fechada, devendo esta ser ordenada fechar, pelo Presidente da MAP, no início do período de votação.
4. Antes de se iniciar a votação, é contabilizado pela MAP o número de pessoas presentes na reunião, devendo esta anunciar o número total de presentes com direito a voto.
5. Através do ponto referido no número anterior, a MAP promove a votação verificando a consistência dos dados e o número de votos em cada uma das hipóteses de votação e o número de abstenções.
6. Em caso de empate, o número de votos contabilizado como abstenção será convertido em número de votos contra. Caso o empate não seja resolvido, é responsabilidade da MAP decidir como proceder.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

Casos Omissos

A MAP poderá decidir qualquer caso omissos no presente regimento, interpretando-o com recurso ao Código de Praxe da FCT/NOVA, e que esteja também omissos nesse documento.

Artigo 26º

Alterações ao Regimento

Este regimento é aprovado na primeira AP de cada ano letivo, sendo apenas possível realizar alterações ao mesmo nessa AP, sem que as mesmas violem o Código de Praxe da FCT/NOVA.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

O presente regimento e as suas alterações entrarão em vigor de imediato após a sua aprovação em AP convocada para o efeito e será válido até aprovação de novo Regimento Interno.